

Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 18/15, ao Projeto de Lei n° 87/14.

MENSAGEM N° 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei n° 87/2014, que *“Institui o Dia Estadual do Voluntariado Mirim para Incentivar o Voluntariado Infante Juvenil nas Comunidades Circunvizinhas as Escolas Públicas e Privadas”*, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 30 de dezembro de 2014.

O Projeto de Lei institui o Dia Estadual do Voluntariado Mirim nas escolas públicas e privadas de Mato Grosso no dia 23 de novembro e regulamenta a inserção desta data no calendário escolar pela Secretaria Estadual de Educação.

A proposição, apesar de seus valorosos méritos que busca valorizar as ações decorrentes de iniciativas de projeto parlamentar mirim, possui vício de inconstitucionalidade formal por avançar sobre matéria reservada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 39, inciso II, alínea “d”, ao designar atribuições a Secretaria Estadual de Educação.

A proposta também não atende os critérios previstos na Lei Federal n° 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, entre os quais, pode ser destacado a necessidade de comprovação da realização de consultas e ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade e interesse público o Projeto de Lei n° 87/2014, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado